

Lei nº 1.531, de 27 de Março de 2023

"Altera a Lei Municipal 324/1998 e dá outras providências"

Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: 440/2022

Projeto: 067/2022

Promulgação: 27/03/2023

Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 86/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertiooga em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Altera o Artigo 23 da Lei 324/1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - São parcialmente isentos em 50% (Cinquenta por cento) do valor do imposto urbano os imóveis construídos pertencentes a aposentado, pensionista ou deficiente físico que receber até 10 (dez) salários mínimos, desde que o contribuinte do imposto seja proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título."

Art. 2º. Cria o § 3º junto ao Artigo 23 da Lei 324/1998, que terá a seguinte redação:

"§ 3º. O beneficiário da isenção parcial deve ter apenas um imóvel, utilizando-o para sua residência;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bertiooga, em 27 de Março de 2023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente